



Resolução 007/15 de 6 de outubro de 2015

REVOGA A RESOLUÇÃO 001/13 DA AGER-ERECHIM E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE PROVIDENCIA E NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define normas para atendimento aos usuários no tocante aos serviços públicos delegados pelo Município de Erechim e fiscalizados pela AGER-Erechim.

Art. 2º A AGER manterá formulário padrão que deverá ser preenchido pelos usuários, o documento pode ser acessado diretamente na sede da AGER, podendo, futuramente ser acessado e preenchido via internet.

Parágrafo único. O usuário deverá juntar cópia dos documentos ensejadores da discussão e documentos pessoais, bem como, demais documentos que entenda necessário para a melhor compreensão dos fatos.

Art. 3º Após anotada a reclamação do usuário, o formulário será enviado pela AGER a prestadora de serviço público que terá o prazo de 10 (dez) dias para prestar Informações, devendo expor de forma clara e devidamente fundamentada, inclusive com dispositivos legais.

Art. 4º Ao receber as alegações do prestador, a AGER fará a análise das informações prestadas, lançando seu parecer. Caso os fundamentos da prestadora do serviço sejam acatados e estejam de acordo com as normas, será informado ao usuário reclamante no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Não concordando com as alegações do prestador de serviço público, será emitida pela AGER uma NOTIFICAÇÃO, abrindo novamente o prazo para apresentar, devendo esta ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Junto com a defesa poderá juntar documentos, sendo facultado solicitar a inspeção in loco, se for o caso, bem como todos os meios de provas legalmente permitidas.

Art. 6º Com a defesa apresentada, essa será encaminhada à Diretoria Colegiada que decidirá, em decisão devidamente fundamentada, intimando a prestadora.

Art. 7º Da decisão lançada pela Diretoria Colegiada caberá recurso ao Conselho Participativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão.

Art. 8º Sendo mantida a decisão, será novamente intimada a Prestadora de serviço público, caso seja provido no todo o recurso, será o processo arquivado.

Art. 9º Se o Conselho Participativo mantiver a decisão da Diretoria Colegiada, a AGER deverá enquadrar a prestadora do serviço em dispositivos contratual, informando a penalidade a ser aplicada, através de **NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**, se for o caso, abrindo novamente prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar defesa junto a Diretoria Colegiada da AGER, sendo mantida, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Participativo.

Art. 10 Se o Conselho Participativo mantiver a Notificação, a AGER comunicará a prestadora dos serviços e aplicará a penalidade contratual.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Esta resolução no momento de sua publicação revoga totalmente a Resolução da AGER 001/13.

Erechim, 6 de outubro de 2015

Joarez Luis Sandri
Diretor Presidente

Registre-se
Publique-se
em 6 de outubro de 2015

Edgar Radeski
Diretor Administrativo e Financeiro.